

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 11/2023

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º. 657/2023, portador do RG n.º. 2.02 [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF sob n.º. [REDACTED] 831.689-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, devorante denominado **PREDUC**.

II. SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.766.151/0001-42, com sede estabelecida à Rua Anita Ribas, 365, Bacacheri – CEP: 82.520-610, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos, por seu Representante Legal, **Roberto Fofano**, portador do RG n.º. 5.21 [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF sob n.º. [REDACTED] 452.219-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: roberto@sigmatelecom.com.br e telefones (41) 3360-6677 - (41) 99184-[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo de dispensa, nos termos do art. 159, *caput* e §5º do Decreto Estadual n.º. 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto do processo administrativo / protocolo n.º. 20.317.901-4.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de meios de comunicação através de tecnologia em nuvem, com sistema URA de ramais, para atender necessidades da sede do PREDUC, situado na Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme detalhamento a seguir:

- Entroncamento SIP com módulo PABX em nuvem;
- 15 Licenças de ramais;
- 01 Sistema de URA.

§1º. A solução compreende:

- 01 SmartCore Nuvem;
- 01 SmartCore hospedado em nuvem privada;
- 01 Sistema de URA;
- 01 Sistema de Gravação de Ligações para até 1 ano de armazenamento;
- 15 Licenças de usuário com ramal IP e softphone;
- Licença de Telefonista inclusa;
- Serviços de instalação e configuração;
- Treinamento para os usuários.

§2º. A prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por um ou mais períodos, desde que atendidos os seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse do **PREDUC** na realização dos serviços;
- c) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o **PREDUC**;
- d) manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- e) concordância da **CONTRATADA** com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

§1º. O valor global do contrato é de **R\$ 25.452,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, compreendendo:

- I. **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), em parcela única, referente à instalação e configuração da solução; e
- II. **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) mensais, referente à assinatura mensal dos serviços, para a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º. Os recursos necessários a garantir a execução do objeto ora contratado são advindos de Contrato de Gestão firmado entre o **PREDUC** (constituído pela Lei nº. 11.970, de 19/12/1997) e o Governo do Estado do Paraná, assinado em 25 de março de 1998.

§4º. O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período inicial de vigência contratual.

§5º. Havendo prorrogação do prazo de vigência, o reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até trinta dias antes da data estabelecida para respectiva finalização.

§6º. Em havendo prorrogação de vigência e solicitado reajuste, este se dará por anualidade, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por boleto bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **PREDUC**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, o que será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (61100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§3º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 177 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§2º. É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que: (I) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (III) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado ; e (IV) haja anuência expressa do **PREDUC** à continuidade do contrato.

§3º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§4º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais;

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;

IV - Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

V- O **PREDUC** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos horários predeterminados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **PREDUC** autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;
- VI - Relatar ao **PREDUC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- X - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;
- XI - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- XII - Prestar os serviços de acordo com as especificações pactuadas, entregando a solução de telefonia, com as instalações e configurações necessárias ao correto funcionamento, além de realizar treinamento, podendo utilizar-se, para tanto, de manuais de apoio, possibilitando a correta utilização pelos usuários da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato será realizada por Pedro Henrique Golin Linhares e a fiscalização será realizada por Aline Maria Vignolis Barboza, designados formalmente pela Diretoria Administrativa e Financeira do **PREDUC**, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

I - Gestor do contrato: compras@preduc.pr.gov.br / pedrolinhares@educacao.pr.gov.br

II - Fiscal do contrato: rh@preduc.pr.gov.br

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**: everton.kogin@sigmatelecom.com.br e telefone: (41) 3360-6633, nome da pessoa responsável para contato: Everton Kogin - Gerente de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A **CONTRATADA** que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa.

§2º. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, será aplicada a quem:

- a) não mantiver sua proposta;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

§3º. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

§4º. A multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

§5º. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

§6º. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

§7º. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico.

§8º. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- d) não mantiver a proposta;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) cometer fraude fiscal.

§9º. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas estipuladas acima.

§10. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§11. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições Do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº. 14.133/2021

§12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

§13. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

§14. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **PREDUC**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/22;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PREDUC:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Gestão e Fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique Golin Linhares
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Vignolis Barboza
FISCAL

CONTRATADA:

ROBERTO
FOFANO
452219
Assinado de forma digital por ROBERTO FOFANO: 452219
Dados: 2023.04.13 13:26:27 -03'00'
Roberto Fofano
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento: **ContratoPREDUCTelefonia.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Roberto Fofano** em 13/04/2023 13:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 17/04/2023 09:35 Local: PREDUC/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Pedro Henrique Golin Linhares (XXX.925.389-XX)** em 13/04/2023 15:07 Local: PREDUC/DAF/CPL, **Aline Maria Vignolis Barboza (XXX.728.279-XX)** em 17/04/2023 13:08 Local: PREDUC/DAF/RH, **Rafael Stallmach Costa Kadri (XXX.993.479-XX)** em 17/04/2023 14:02 Local: PREDUC/DAF/CPL, **Carolina Rocion (XXX.607.179-XX)** em 17/04/2023 14:11 Local: PREDUC/DAF/CPL.

Inserido ao protocolo **20.317.901-4** por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 13/04/2023 15:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6bc8ac0a9e7f6053b0d303faf5aa7c04.